

Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

À

Comissão de Seleção do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná – COOPERA PARANÁ

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB

Ref.: Interposição de Recurso Administrativo – Edital de Chamamento Público SEAB/DEAGRO nº 01/2025

A **CAFEMAN – Associação dos Produtores de Café de Mandaguari**, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão de Seleção, com fundamento no item 21.1 do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do resultado da etapa de análise, seleção e classificação dos Projetos de Negócio, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO CRITÉRIO 1.103 – CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Comissão de Seleção atribuiu nota zero ao critério 1.103, sob o entendimento de não atendimento ao requisito relativo à existência de Cadastro Ambiental Rural (CAR) das propriedades dos beneficiários.

Contudo, tal avaliação não merece prosperar.

Conforme documentação apresentada no Projeto de Negócio, os beneficiários das metas de apoio às unidades de produção individuais possuem CAR ativo, estando a respectiva comprovação devidamente juntada ao protocolo administrativo, entre as páginas 426 a 505, do e-protocolo processo nº 25.391.023-2

Dessa forma, resta evidente que o critério foi atendido, havendo equívoco na análise realizada, motivo pelo qual requer-se a revisão da pontuação atribuída, com a consequente atribuição da nota máxima ao referido item.

2. DO CRITÉRIO 1.51 – ADEQUAÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

A pontuação atribuída ao critério 1.51 não reflete a realidade do Projeto de Negócio apresentado.

O projeto demonstra, de forma clara, a adequação ao valor máximo de fomento, bem como a previsão de contrapartida em bens e serviços, conforme exigido no edital, estando tais informações devidamente descritas na estrutura financeira e no plano de aplicação de recursos.

Dessa forma, requer-se a revisão da avaliação, com a consequente atribuição da pontuação correspondente ao atendimento do critério.

3. DO CRITÉRIO 1.52 – DISTRIBUIÇÃO ENTRE CUSTEIO E INVESTIMENTO

No que se refere ao critério 1.52, reconhece-se que a estrutura do projeto pode ter sido interpretada como não aderente à proporção estabelecida no edital.

Todavia, cumpre destacar que o Projeto de Negócio prioriza investimentos estruturantes voltados ao fortalecimento da cadeia produtiva, sendo possível identificar a predominância de itens de investimento no conjunto das ações propostas.

Diante disso, requer-se a reavaliação do critério à luz da finalidade do Programa, considerando o mérito técnico e o impacto coletivo da proposta apresentada.

Diante do exposto, a CAFEMAN requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, com a reavaliação dos critérios impugnados, especialmente aqueles em que restou demonstrado o efetivo atendimento aos requisitos do edital;
- b) a consequente retificação da pontuação atribuída ao Projeto de Negócio, com a devida correção das inconsistências identificadas na análise realizada;
- c) por fim, a revisão da situação de desclassificação, considerando o mérito técnico da proposta e a comprovação do atendimento aos critérios estabelecidos no edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mandaguari/PR, 02 de abril de 2026.

Fernando Roberto Rosseto
Presidente - CAFEMAN